INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida 42, nº 844 - Santana - (19) 3522-1300 CEP 13.504-115 Rio Claro SP

CONTRATUAL Nº05/2017

EDITAL Nº 004/2017.
MODALIDADE: CONVITE Nº 003/2017.
TIPO DE LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO". Artigo 45, § 1º, inciso I - Lei Federal nº 8.666/93.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.

INÍCIO DO CONTRATO: 29/12/2017. VALOR TOTAL: 6.000,00 REAIS.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E SR. DR. VITOR AUGUSTO DENIPOTI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIAIS AO INSTITUTO REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSTANTES EM ATRASO DE ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO (TÍTULO JUDICIAL), PARCELAMENTO, RE-PARCELAMENTO (TÍTULO EXTRAJUDICIAL), TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS REFERENTES AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (TÍTULO EXTRAJUDICIAL), JUROS DOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS E APORTE DO DÉFICIT ATUARIAL PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNCÍPIO DE RIO CLARO A TRÂMITAR PELA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO CLARO, SÃO PAULO.

LOCAL E DATA
O presente contrato foi lavrado no Instituto de Previdência de Rio Claro, aos **29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.**

FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato observa as normas do **EDITAL Nº004/2017 e CONVITE Nº003/2017**, partes integrantes e indissociável deste contrato independente de transcrição e respectivos anexos, conforme proposta vencedora do certame licitatório, sendo regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pela Lei Federal de nº8.666/93.

PREÂMBULO
Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO (IPRC)**, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, vinculada ao Poder Executivo do Município de Rio Claro/SP, portadora do C.N.P.J./M.F. de n° 09.345.021/0001-13, com sede na Avenida 42, n° 844, Alto do Santana, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP.13504-180, neste ato representado por seu Superintendente, **SR. LINEU VIANNA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I./R.G. de n° 11.940.342 e devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob n° 051.829.948-18, residente e domiciliado na Avenida 48, n° 1.220, Residencial Vêneto, Torre 3, Apartamento 33, Alto do Santana, também na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP.13.504-192, nomeado pelo Prefeito Municipal de Rio Claro/SP por meio da Portaria n° 13.933/15.02.2016, publicada no veículo de Imprensa Oficial do Município em 03/02/2012, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, O advogado **SR. DR. VITOR AUGUSTO DENIPOTI**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 301.765, portador da C.I./R.G de n° 34.005.238-7 SSP/SP e devidamente inscrito(a) no C.P.F./M.F. sob n° 338.798.358-10, com escritório na Rua 08, nº 1161 (piso superior), Centro, também na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP.13.500-210, onde recebe intimações, doravante denominado de CONTRATADO, têm entre si como justo e contratado o que segue, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA Iª - DO OBJETO
O presente instrumento tem por OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO(A) PARA APRESENTAR AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL A TRAMITAR PELA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO CLARO, SÃO PAULO, PROPOSTA EM NOME DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO (IPRC) EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, cuja

execução será regida pelas cláusulas deste instrumento que é lavrado nos termos da proposta de preço anexa (Proposta de Contratação de Advogado) oferecida pelo(a) CONTRATADO(A), cujo teor ora é ratificado pelas partes, passando a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo da prestação de serviços ora contratado é por prazo indeterminado, a partir da assinatura do presente instrumento até a finalização em última instância do processo judicial.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) a importância de **R$6.000,00 (seis mil reais)** que será pago em única parcela, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO, qual seja: Banco do Brasil, Agência: 5553-0, Conta Corrente: 1501-6, servindo o comprovante como recibo, cujo o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o ingresso da ação judicial, devidamente comprovado pela CONTRATADO através de apresentação do protocolo. Desta forma, não acarretando ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro qualquer outro tipo de cobrança ou despesas, além da importância contratada no **VALOR TOTAL DE R$6.000,00 (seis mil reais),** como expensas de viagens, xerox, alimentação, hotéis, gasolina, produtos de papelaria entre outras custas.

CLÁUSULA 4ª - DO ORÇAMENTO

O recurso necessário para a execução deste contrato onerará o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - IPRC conforme a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 24.01.00.09.122.4004.2280.3390.36.06 do presente exercício.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Não haverá reajustes sobre o valor contratado(a).

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento devido a CONTRATADO e nas condições estabelecidas neste contrato;
b) colocar â disposição do CONTRATADO todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato;

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Ingressar com **ação judicial, até o dia 20 de janeiro de 2018**, apresentando à Ação de Execução perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Claro, São Paulo em face do Município de Rio Claro e em face da Fundação Municipal de Saúde Rio Claro, e acompanhá-la até a última instância ou o trânsito em julgado.

CLÁUSULA 8ª - DAS MULTAS E RESPONSABILIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o inadimplente, além das penalidades previstas na Lei n°8.666/93, ao pagamento de multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) POR MÚTUO ACORDO:

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes, recebendo o(a) contratado(a) o valor dos serviços já executados.

b) PELAS PARTES SEM JUSTA CAUSA:

A rescisão sem justa causa, por qualquer das partes, obrigará a parte culpada a pagar à outra uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total envolvido no presente instrumento, à título de indenização.

CLÁUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATADO é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, civil e comercial decorrentes de sua prestação de serviços.

O presente contrato, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sendo vedado o substabelecimento com ou sem reserva de poderes do CONTRATADO.

CLÁUSULA 11 - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE RIO CLARO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Rio Claro, 29 de dezembro de 2017.

Lineu Vianna de Oliveira
Instituto de Previdência de Rio Claro
Superintendente

Dr. Vitor Augusto Denipoti
Advogado

Eduardo Costa de Lima
Testemunha nº01

Elisabete Wenzel
Testemunha nº02